

**DECRETO Nº 2.388, DE 4 DE JULHO DE 2023.**

Declara luto oficial no Município de Palmas pelo falecimento de JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS, e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da [Lei Orgânica do Município](#),

CONSIDERANDO que José Wilson Siqueira Campos nasceu em Crato, no Ceará, em 1928, filho de Pacífico Siqueira Campos - que tinha a profissão de seleiro e sapateiro - e de Regina Siqueira Campos. Ficou órfão de mãe aos 12 anos, falecida em trabalho de parto, e viajou pelo país por quase 10 anos, em busca de oportunidade, até se estabelecer. Trabalhou em vários ofícios em diversas cidades, até chegar à cidade de Colinas, no então Norte de Goiás, atual Colinas do Tocantins. Antes, passou pelos estados do Amazonas (onde foi seringueiro), Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;

CONSIDERANDO que, em Colinas, Siqueira Campos começou a trabalhar na área rural, o que despertou nele a vocação política, pois fundou a Cooperativa Goiana de Agricultores e deflagrou o movimento popular que pedia a criação do Tocantins. Na eleição seguinte foi candidato a vereador, tendo sido eleito com votação expressiva;

CONSIDERANDO que Siqueira Campos foi eleito deputado federal, reeleito por mais quatro mandatos, permanecendo no cargo entre 1971 e 1988, enquanto representante do norte goiano. Participou ativamente da Assembleia Constituinte, sendo autor da Emenda Popular de criação do Estado, conhecida como Emenda Siqueira Campos, que, aprovada, deu origem ao Estado do Tocantins, com a promulgação da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, após a criação do Estado, Siqueira Campos se elegeu como o primeiro Governador do Tocantins, para mandato de dois anos (de 1 de janeiro de 1989 a 15 de março de 1991), ao ter contribuído significativamente para finalização de uma luta de quase duzentos anos dos moradores do então Norte de Goiás em prol da sua divisão, fato que trouxe a perspectiva de desenvolvimento para uma região que viveu séculos de relativo isolamento. Nessas eleições foi eleito na oposição aos governos federal e estadual de Goiás, mesmo que este último ainda exercesse grande influência sobre política do recém-criado Tocantins;

CONSIDERANDO que foi o responsável pela construção da Capital Palmas, a última cidade brasileira planejada do século 20. Local em que realizou grandes obras, tais como o Hospital Geral de Palmas, o moderno aeroporto, o Projeto Orla, a ponte sobre o Lago (8 km de extensão), a Praça dos Girassóis, o Memorial Coluna Prestes, dentre outras edificações que são os principais cartões postais do Estado;



CONSIDERANDO que Siqueira Campos voltou a ocupar o cargo de governador por mais dois mandatos consecutivos (1995 a 1998/1999 a 2003), e novamente em 2011 a abril de 2014;

CONSIDERANDO que a partir do primeiro mandato de Siqueira Campos como Governador, o Estado saiu da total precariedade até chegar ao início de sua industrialização, com obras importantes como a interligação das principais cidades com pavimentação e os Hospitais Regionais das maiores cidades;

CONSIDERANDO que a idade avançada de 94 anos e os problemas de saúde que enfrentou ao longo dos últimos anos, acabaram por silenciar a voz da história viva do Tocantins, Siqueira Campos, que teve o falecimento anunciado, após seis dias de internação, na noite desta terça-feira de 4 de julho de 2023, não deixa somente familiares consternados, mas gerações que viram um homem forte e guerreiro desempenhar com total afinco a luta pela liberdade e desenvolvimento de nosso Estado,

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial no Município de Palmas, por 7 (sete) dias, em razão do falecimento de JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS, ocorrido nesta noite de 4 de julho de 2023.

Art. 2º É decretado ponto facultativo nas repartições da administração direta e indireta do Município no dia 5 de julho de 2023.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços essenciais:

I - de saúde, a saber:

- a) Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
- b) Unidades de Pronto Atendimento (Upas);
- c) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu);
- d) Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (Caps AD);

II - de limpeza urbana, infraestrutura e iluminação pública;

III - das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, por terem calendário escolar próprio;

IV - dos conselhos tutelares e outros ligados ao serviço social, que porventura mantenham sistema de plantão;

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

V - de transporte coletivo público urbano de passageiros do Município.

Art. 3º Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, sem prejuízo de outras atividades, a critério dos gestores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 4 de julho de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Este texto não substitui o publicado no [Domp n° 3.254 de 4/7/2023](#)